



PL nº 653/2019

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 653/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales (PSD), que “institui o Abrigo de Acolhimento Especial e Temporário para mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, o Poder Executivo fica autorizado a criar abrigos de acolhimento especial e temporário para pessoas e mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.165 de 13 de abril de 2015 e o Decreto Municipal Nº 55.089 em 08 de Maio de 2014.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a autora argumenta que é prerrogativa municipal criar as casas abrigos para as mulheres que, em meio a violência doméstica, não tem para onde ir, não tem um local para residir e se abrigar. Esse local seria propício para essa pessoa estar em um local seguro, amparado pelo Estado para se proteger do agressor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **substitutivo** apresentado a fim de adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que faz com que o Poder Público volte sua atenção para a proteção da mulher vítima da violência doméstica. Assim sendo, **favorável** é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,